



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309 - Autoriza suplementação e contém outras providências.

O Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando imprevisto na estimativa orçamentária para o exercício de 1992, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar mais 45% (quarenta e cinco por cento), para aberturas de créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64, além do percentual já autorizado na lei orçamentária Municipal.

Art. 2º - Como recursos à abertura dos créditos suplementares serão anuladas parcial ou totalmente dotações do / orçamento vigente e serão aproveitados também, o excesso de arrecadação verificada no exercício e o superavit financeiro do exercício anterior, se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1992.

Presidente Juscelino, 16 de dezembro de 1992



Edson Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal